



Em 23 de setembro de 2026

Ao Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal da Educação.

A presente propositura tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária à utilização dos recursos provenientes do excesso de arrecadação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), possibilitando sua aplicação nas despesas relacionadas à manutenção do transporte escolar regular dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A medida visa assegurar a continuidade e a adequada prestação desse serviço público essencial, contribuindo para a garantia do acesso dos estudantes às unidades escolares, bem como para a segurança e o bem-estar dos alunos atendidos.

Ademais, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 11.963, de 24 de junho de 2026, segue anexo o parecer técnico elaborado pela Contadoria Geral do Município, contendo o detalhamento da operação e as informações orçamentárias, financeiras e fiscais pertinentes à matéria.

Diante da relevância da medida e do interesse público envolvido, especialmente por se tratar de providência necessária à manutenção do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, contamos com a atenção e a apreciação favorável dessa Egrégia Casa de Leis.

Por fim, considerando a necessidade de viabilizar, com a maior brevidade possível, a utilização dos recursos mencionados, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, para aplicação de recursos provenientes de excesso de arrecadação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal da Educação, destinado à manutenção do contrato de prestação de serviços de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos provenientes de excesso de arrecadação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), conforme classificação orçamentária constante do demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.02	ENSINO FUNDAMENTAL		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
12	EDUCAÇÃO		
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0019	EDUCAÇÃO MUNICIPAL COM APRENDIZAGEM, INCLUSÃO E INOVAÇÃO		
12.361.0019.2	Atividade		
12.361.0019.2.077	Melhoria e manutenção do transporte escolar	R\$	11.085,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	11.085,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), decorrente de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional na Lei nº 11.710, de 19 de novembro de 2025 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 11.580, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.725, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
de **Araraquara**

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 23 de setembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FC0-A84A-6637-2FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 23/09/2026 09:29:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9FC0-A84A-6637-2FDE>

Proc. Administrativo 5- 70.996/2026

De: Angélica S. - SFP-GCGM-DECOE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2026 às 10:42:47

Setores envolvidos:

SGOV, SME, SGOV-SSALAO, SFP-GCGM, SME-SSGE, SGOV-SSALAO-DAO, SFP-GCGM-DPOG, SFP-GCGM, SFP-GCGM-DECOE

Minuta Credito Adicional Excesso

Prezados

Segue anexo Declaracao_Controladoria_Lei_11963_2026 - PNATE TRANSPORTE ESCOLAR

Atenciosamente

—

Angélica Mansini Mendes de Souza

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário Educação

Anexos:

18_Declaracao_Controladoria_Lei_11963_2026_PNATE_TRANSPORTE_ESCOLAR.pdf

PARECER TÉCNICO**ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 11.963, DE 24 DE JUNHO DE 2026**

Processo administrativo	XXXXXX
Órgão/unidade interessada	Secretaria Municipal de Educação
Objetos	PNATE (Transporte Escolar)

A CONTADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no exercício de suas atribuições e para fins de instrução do projeto de lei acima identificado, em atendimento ao disposto nos incisos III a VII do art. 2º da Lei Municipal nº 11.963, de 24 de junho de 2026, DECLARA, com fundamento nas informações e documentos constantes dos autos, o que segue:

I – Descrição detalhada da dotação orçamentária a ser suplementada ou criada

No exercício financeiro de 2026, as dotações a serem suplementadas são as abaixo indicadas:

Dotação Orçamentária 680: Foi verificado, no exercício de 2026, um excesso de arrecadação no recurso PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar), no montante de R\$ 11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais), em relação à receita inicialmente estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

O valor adicional arrecadado não estava contemplado na previsão de receitas estabelecida na LOA, uma vez que, no momento da elaboração do orçamento, não era possível prever com precisão o incremento efetivamente verificado na arrecadação desse recurso.

Dessa forma, o ingresso de receitas em montante superior ao inicialmente previsto caracteriza excesso de arrecadação, decorrente de uma arrecadação efetivamente superior à estimativa orçamentária, possibilitando a utilização do recurso adicional para a abertura de créditos adicionais, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

02	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.02	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
12	EDUCAÇÃO
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0019	EDUCAÇÃO MUNICIPAL COM APRENDIZAGEM, INCLUSÃO E INOVAÇÃO
12.361.0019.2	Atividade

12.361.0019.2.077	Melhoria e manutenção do transporte escolar	R\$	11.085,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	11.085,00
FONTE DE RECURSO	5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		

II- Indicação expressa da fonte de recursos:

As fontes de Recursos a serem utilizadas serão as abaixo informadas:

FONTE DE RECURSO: 5 -TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS - PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

III-Demonstrativo de impacto na meta fiscal vigente

Não há impacto na meta fiscal vigente, uma vez que a execução de todas as despesas provenientes dessas suplementações (empenhos/liquidações e pagamentos) se darão no ano de 2026.

Ressalta-se que, na solicitação de dotação orçamentária, os valores já foram estimados considerando os índices inflacionários projetados para o período, refletindo adequadamente o custo previsto da execução. Dessa forma, a previsão orçamentária contempla a atualização dos valores, não havendo necessidade de revisão ou impacto adicional sobre a meta fiscal vigente.

IV- Memória de cálculo da anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação

Não haverá anulação de dotação, por tratar – se de excesso.

V-Justificativa técnica fundamentada

A presente solicitação de suplementação orçamentária fundamenta-se na necessidade de assegurar o reforço da dotação destinada à manutenção do contrato de transporte escolar, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Escolar), visando assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

As alterações orçamentárias justificam-se pela necessidade de adequação das dotações às demandas efetivamente verificadas no decorrer da execução orçamentária, de modo a garantir a continuidade dos serviços e das ações educacionais, bem como o regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

VI-Cronograma estimado de execução da despesa

O cronograma de execução da despesa será realizado conforme as cláusulas contratuais, em observância aos processos licitatórios vigentes, de acordo com os valores informados abaixo.

OBJETO	UNIDADE DESTINADA	SETEMBRO
TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 11.085,00

VII- Identificação do programa e ação constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Instrumento	Ficha	Código	Identificação
Plano Plurianual 2026–2029 e Lei Orçamentária Anual 2026	680	Programa 19	EDUCAÇÃO MUNICIPAL COM APRENDIZAGEM, INCLUSÃO E INOVAÇÃO
		Ação 2077	Melhoria e Manutenção do Transporte Escolar

Conclusão:

À vista dos elementos examinados, DECLARA-SE que as informações relativas a descrição detalhada da dotação orçamentária a ser suplementada ou criada, Indicação expressa da fonte de recursos, Demonstrativo de impacto na meta fiscal vigente, Memória de cálculo da anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, Justificativa técnica fundamentada, Cronograma estimado de execução da despesa, Identificação do programa e ação constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual encontram-se demonstradas para os fins dos incisos I a VII do art. 2º da Lei Municipal nº 11.963, de 24 de junho de 2026.

A presente declaração limita-se aos aspectos orçamentários e fiscais analisados com base nos dados e documentos constantes dos processos administrativos indicados, sem prejuízo da competência dos demais órgãos responsáveis pela exatidão das informações de natureza técnica, operacional ou contábil.

Araraquara, 21 de setembro de 2026.

Andressa Durães Silva Passos
Contadora Geral do Município

Angélica Mansini Mendes
Chefe de Divisão Orçamentária da Educação

Camila Saracine de Araújo
Chefe de Divisão de Planejamento Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC62-D441-A389-37C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGÉLICA MANSINI MENDES DE SOUZA (CPF 259.XXX.XXX-50) em 22/09/2026 10:43:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA SARACINE DE ARAUJO (CPF 417.XXX.XXX-50) em 22/09/2026 11:04:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRESSA DURAES SILVA PASSOS (CPF 371.XXX.XXX-78) em 22/09/2026 12:29:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/BC62-D441-A389-37C2>